

A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL POR MEIO DE LEIS ORDINÁRIAS: IMPLICAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO PÚBLICA

Giulia Maria Bumba

(FE/UNICAMP)

g235759@dac.unicamp.br

Isabela Fernandes Paim Teles

(FE/UNICAMP)

paimteles@gmail.com

Luciane Muniz R. Barbosa

(FE/UNICAMP)

lumuniz@unicamp.br

Introdução

O processo de regulamentação da educação domiciliar (ED) no Brasil ganhou novos contornos nos últimos anos, tornando-se mais prevalente na esfera dos Poderes Legislativo e Executivo, sobretudo após: decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no RE 888.815/RS que, em 2018, considerou que a educação domiciliar não é inconstitucional, mas demanda criação de legislação específica¹; eleição do presidente Jair Bolsonaro (PL), em 2019, que associou a

¹ Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=4774632>. Acesso em: 14.out.2022

educação domiciliar às pautas conservadoras de seu governo, apoiando ações em prol da regulamentação da prática.

Nesse contexto e diante da ausência de uma lei nacional, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmara Legislativa do Distrito Federal (DF) colocaram em pauta projetos de leis que versam sobre a ED para que famílias possam ensinar seus filhos exclusivamente em casa.

Assim, a pesquisa que deu origem ao presente trabalho teve como objetivo mapear e analisar as leis orgânicas aprovadas que regulamentam a prática da educação domiciliar em diferentes contextos no Brasil, buscando averiguar as demandas que tal movimento impõe ao Poder Público.

Metodologia

A metodologia utilizada foi de abordagem qualitativa, tendo sido realizada a pesquisa bibliográfica e a análise documental (Cf. LUCKE; ANDRÉ, 1986). A revisão bibliográfica, via Banco de Teses e Dissertações da CAPES e no *site* do SciElo, focou nas produções relacionadas ao movimento de regulamentação da educação domiciliar. Para mapeamento e análise das leis aprovadas foram consultados os sítios eletrônicos das Câmaras Legislativas Municipais, Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como documentos disponíveis no Observatório da Educação Domiciliar e Desescolarização (OEDD)² referente à tramitação de tais leis. Resultados e Discussões No período compreendido entre 2019 e setembro de 2022 foi constatada a aprovação de 10 leis orgânicas em diferentes Municípios, Estados e no Distrito Federal:

² Disponível em: <https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/regulamentacao>. Acesso em: 14.out.2022

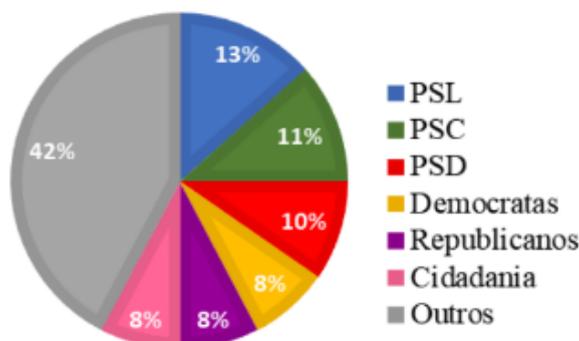
Tabela 1: Leis ordinárias que regulamentam a prática da educação domiciliar

Local	No da Lei	Ano de aprovação
Vitória/ES	9.562	2019
Cascavel/PR	7.160	2020
Distrito Federal	6759	2020
Toledo/PR	89	2020
Guaíra/PR	2.176	2021
Sorocaba/SP	12.348	2021
Paraná	20739	2021
Santa Catarina	775	2021
Chapecó/SC	7550	2021
Taubaté/SP	5.750	2022

Fonte: elaboração própria.

No que se refere à autoria dos projetos de lei que culminaram nas leis aprovadas, foi apontada a predominância dos partidos Social Liberal (PSL) e Social Cristão (PSC) (BUMBA, BARBOSA, 2022), o que revela, entre outros, a relação do conservadorismo com os que defendem a educação domiciliar no Brasil (RIBEIRO, 2021).

Gráfico 1 – Partidos políticos dos autores e coautores das leis aprovadas sobre educação domiciliar



Fonte: elaboração própria.

Buscou-se apreender, do conteúdo das leis, as demandas apresentadas às Secretarias de Educação dos Estados, Municípios e do DF. Nesse contexto, a Lei de Vitória/ES, primeira a regulamentar a ED no Brasil, trouxe no art. 6º a incumbência da Secretaria de Educação do Município quanto à realização de cadastro das famílias optantes por esse tipo de ensino³. Tal demanda ao Poder Público foi encontrada nas demais leis analisadas, sendo que algumas explicita o dever da Secretaria de Educação quanto a esse cadastro e em outras há a opção de matrícula em plataforma virtual autorizada pelo Poder Público (Cascavel/PR), cadastro em Entidade de Apoio à Educação Domiciliar (estado de Santa Catarina) ou o direito de matrícula em escolas públicas e privadas (Chapecó/SC).

A atuação do Poder Público também foi demandada, nas leis ordinárias analisadas, no que se refere a medidas de fiscalização e/ou supervisão da ED, visando à garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes que estudam em casa. No presente ano, por exemplo, Taubaté/SP aprovou a Lei no 5.750 prevendo: demanda do

³ Todas as leis citadas nesta seção, bem como documentos relacionados às suas tramitações, podem ser encontrados no site do OEDD. Disponível em: <https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/regulamentacao>.

Conselho Tutelar para fiscalizar possíveis desvios e abusos no âmbito domiciliar; avaliação dos estudantes por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja e o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. A exigência de avaliações remete a exames estaduais ou nacionais, bem como a provas e certificações por meio das Secretarias de Educação, como é o caso da lei de Cascavel/PR que prevê a emissão de certificado de conclusão dos ciclos de aprendizagem da educação básica.

As leis dos estados do Paraná e Santa Catarina também exigem que os pais declarem à Secretaria de Educação ou órgão competente a opção pela ED, bem como preveem ações de supervisão (como a comprovação de participação em atividades comunitárias e ações do Conselho Tutelar a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes) e avaliações periódicas pelo poder público. Em Santa Catarina, a lei foi derrubada por meio de ação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sob o argumento de que a competência para legislar sobre a questão é do Congresso Nacional⁴.

A legislação analisada concernente à regulamentação da prática da ED em algumas localidades brasileiras aponta uma série de novas responsabilidades e demandas atribuídas às Secretarias de Educação Municipais, estaduais e do DF ou a outro órgão público para viabilização e fiscalização dessa forma de ensino. Nesse sentido, questiona-se a (falta de) estrutura que tais setores possuem para incluir dentre suas diversas funções, mais este encargo de atender as poucas famílias que podem escolher educar seus filhos em casa.

Assim, o cenário da regulamentação da educação domiciliar no Brasil aponta o neoliberalismo como fundamento dessa proposta de

⁴ Disponível em:

<https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2022/01/11/lei-que-previa-o-ensino-domiciliar-e-derrubada-pelo-tribunal-de-justica-de-santa-catarina/>. Acesso em: 14.out.2022.

ensino (OLIVEIRA; BARBOSA, 2017) e, ainda, a ED como a forma mais radical de privatização de um bem público (LUBIENSKI, 2000), o que gera fortes implicações para o debate educacional, dado que diminui o papel do Estado, enfraquecendo as políticas educacionais que deveriam se voltar para melhorias de permanência e qualidade da educação institucionalizada (CURY, 2021).

Conclusão

O movimento que defende a educação domiciliar no Brasil tem agido em prol da regulamentação da prática, conquistando a aprovação de leis ordinárias em alguns municípios e estados brasileiros. Contudo, a medida vem sendo debatida no Poder Judiciário e admite-se a possibilidade de o STF manifestar-se a respeito da legitimidade de Estados e Municípios aprovarem leis que regulamentam a ED.

Ressalta-se, ainda, que as leis ordinárias aprovadas para regulamentar a ED seguem tendências neoliberais, tendo em vista a própria proposta de oferta da educação pela seara privada da família e sua conseqüente negação da educação estatal, bem como demandas por esforços e recursos públicos voltados para o âmbito privado de um pequeno grupo.

Por tais motivos, revela-se urgente e extremamente necessário o acompanhamento da temática e a ampliação do debate no tocante aos impactos que tais regulamentações apresentam para a educação pública.

Palavras-chave: educação domiciliar; regulamentação, leis ordinárias; educação pública.

Referências

BUMBA, G. M.; BARBOSA, L. M. R. A regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil por meio de leis orgânicas: o que dizem os pareceres das Câmaras?. 2022. 15 f. Relatório final de Iniciação Científica (PIBIC) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2022.

CURY, C. J. HOMESCHOOLING: um desafio legal. In: VASCONCELOS, M. C. C. Educação domiciliar no Brasil mo(vi)mento em debate. Curitiba: CRV, 2021.

LUBIENSKI, C. Whither the Common Good? A Critique of Home Schooling. Peabody Journal of Education, v. 75, n.1&2, p. 207-232. 2000.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. PESQUISA EM EDUCAÇÃO: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU. 1986.

OLIVEIRA, R.L.P; BARBOSA, L.M.R. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. Pro-Posições[online]., v.28, n.2, p.193-212. 2017.

RIBEIRO, A. C.. Moderna defesa do Passado, criativa defesa da tradição. In: VASCONCELOS, M. C. C. (org.). EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL: mo(vi)mento em debate. Curitiba: CRV, 2021. p. 253-277.